

Anúncio n.º 5871-XN/2007

A juíza de direito, Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vieira do Minho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 187/00.2GCVRM, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim José da Costa Ferreira, filho de Joaquim Artur da Costa Ferreira e de Maria Emília da Silva Pinto da Costa, natural de Vila Nova de Famalicão, Riba de Ave, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Novembro de 1958, casado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular da identificação fiscal n.º 148713173 e do bilhete de identidade n.º 3664150, com domicílio na Alameda Eça de Queiroz, 350, 6.º, habitação 2, 4200-272 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Julho de 2000, por despacho de 19 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

19 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Escrivão-Adjunto, *Vasco Jorge R. P. Cruz Teixeira*.

Anúncio n.º 5871-XO/2007

A juíza de direito, Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado, do Secção Única do Tribunal da Comarca de Vieira do Minho, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 55/03.6GAVRM, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Alexandre Rodrigues Palhares Azevedo, filho de Armando Palhares de Azevedo e de Josefa Martins Rodrigues, natural de Vila Nova de Famalicão, Vermoim, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Abril de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11886883, com domicílio na Rua Nova de Carides, 1, Vermoim, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 29 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Escrivão-Adjunto, *Vasco Jorge R. P. Cruz Teixeira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 5871-XP/2007

O juiz de direito, Dr. Alfredo Candeias, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado n.º 586/01.2GGVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido João Vítor dos Santos, filho de Maria José dos Santos, natural de Portugal, Vila Franca de Xira, Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12795991, com domicílio na Rua do Olival Santo, 3, Arcena, 2615 Alverca do Ribatejo, o qual foi em 2 de Fevereiro de 2006, por despacho, outras condenações ou decisões, encontra-se em dívida o remanescente da multa no total de 160 euros que se converte em 26 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado em 18 de Setembro de 2003, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Julho de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º,

todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Barreto*.

Anúncio n.º 5871-XQ/2007

O juiz de direito, Dr. Alfredo Candeias, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 592/02.0GGVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernando dos Santos, filho de Fernando Pedro e de Marta Gouveia dos Santos, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 14 de Fevereiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16134583, com domicílio na Casa de Hóspedes «Leixões», quarto 17, Escadinhas das Olarias, 14, rés-do-chão, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, praticado em 30 de Outubro de 2002, por despacho de 20 de Abril de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Coelho*.

Anúncio n.º 5871-XR/2007

O juiz de direito, Dr. Alfredo Candeias, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1362/00.5JDL.SB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Vitorino Simões da Costa, filho de Armindo da Conceição Costa e de Laura dos Remédios Marques Simões, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Janeiro de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 4651613, com domicílio na Rua Caminho do Marquês, 16, 1.º, esquerdo, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em outros edifícios, com arrombamento, escalamamento e ou chaves falsas), previsto e punido nos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 11 de Fevereiro de 2000, por despacho de 13 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Coelho*.

Anúncio n.º 5871-XS/2007

O juiz de direito, Dr. Alfredo Candeias, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 330/00.ITAVFX, pendente neste Tribunal contra a arguida Dina do Carmo da Silva Lopes, filha de Júlio Correia Lopes e de Maria de Jesus e Silva, nascida em 21 de Julho de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10106076, com domicílio na Rua das Flores, 12, Anadia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 16 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Coelho*.